



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela	-Na qualidade de Coordenadora, declara aberta a Sessão da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho-CEST, exercício 2017, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Maurício Timótheo de Souza , Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Carlos Cabral de Araújo , Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho , Eng ^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz , Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva , Eng. Produção/Mec./Seg. do Trabalho Fábio Moraes Borges . Presentes a reunião o Engenheiro Mecânico/Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto e o Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Walderley Mendes Diniz .
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela	-Apreciação da Súmula n° 10, de 22.11.2017, que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela	-Informa que no dia 31/12/2017 e com base no Art. 32 da Lei n° 5.194/66, se encerrará o seu primeiro mandato como Conselheira deste CREA/PB e que deverá ficar 03 (três) anos no interstício, salvo, se reconduzida novamente ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

		<p>Eng. Mec./Seg. do Trabalho Maurício Timótheo de Souza</p> <p>Eng^a Ambiental/Seg. do Trab. Kátia Lemos Diniz</p> <p>Eng^a Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela</p>	<p>cargo de conselheira através de eleição, como também lhe permite a legislação vigente.</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Faz registro e agradece a eficiência dos trabalhos da secretaria das câmaras e comissões.</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Agradece aos membros da CEST pelo apoio e pela solidariedade, principalmente a Conselheira Maria Aparecida R. Estrela, no momento em que passava por problemas de saúde.</p> <p>-Informa que hoje foi homologada a eleição do Presidente deste Conselho Eng. Civil Antônio Carlos de Aragão, que será empossado na Plenária do dia 27/12/2017, ocasião em que ocorrerá a eleição para Diretor Financeiro da MUTUA/PB.</p>
4.0	Expedientes	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida R. Estrela	-Sem expedientes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

5.0	Ordem do Dia	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta:</p> <p>5.1 - 1077167/2017; Interessado: Luiz Carlos de Sousa Simões; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro em que o Engenheiro Mecânico LUIZ CARLOS DE SOUSA SIMÕES, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período 06/03/1989 a 09/02/1990, com carga horária de 650 horas, e; <u>considerando</u> que o interessado apresentou o original e cópia do Diploma de Conclusão do curso ministrado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB; <u>considerando</u> que consta do presente Processo Cópia do CERTIFICADO expedida pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB; <u>considerando</u> que o profissional está regular com o CREA/PB; que possui registro neste Conselho desde 04/12/2017 como Engenheiro Mecânico, colou grau em 12/12/1984 e está registrado nesta regional com CNP CREA 1617039225; <u>considerando</u> que o documento exigido para a Anotação em questão é o competente Certificado e/ou Diploma de Conclusão do Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, atendendo assim a legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho</p>
------------	--------------	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

		<p>do profissional Engenheiro de Mecânico LUIZ CARLOS DE SOUSA SIMÕES. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1075862/2017; Interessado: André Figueiredo Nascimento; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro de Minas ANDRÉ FIGUEIREDO NASCIMENTO, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade INESP - Instituto Nacional de ensino Superior e Pesquisa, no período 04/09/2015 a 09/07/2017, com carga horária de 614 horas, e; <u>considerando</u> que o referido profissional possui registro neste Conselho desde 19/10/2012 como Engenheiro de Minas, formado em 18/10/2012; <u>considerando</u> que o requerente apresentou Cópia do CERTIFICADO expedido pela Faculdade INESP - Instituto Nacional de ensino Superior e Pesquisa, no período 04/09/2015 a 09/07/2017, com carga horária de 614 horas expedido em 14 de agosto de 2017 registrado sob o número 190 as folhas 07 do livro 01 em 14.08.2017; <u>considerando</u> que o profissional está regular com o CREA/PB, que possui registro neste Conselho desde 19/10/2012 como Engenheiro de Minas, formado em 18/10/2012; <u>considerando</u> que o documento exigido para a</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

			<p>Anotação em questão é o competente Certificado e/ou Diploma de Conclusão do Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, atendendo assim a legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro de Minas ANDRÉ FIGUEIREDO NASCIMENTO. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1076631/2017; Interessado: Anderson Souza Xavier; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Eletricista ANDERSON SOUZA XAVIER, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pelo Centro Universitário Estácio de São Paulo, no período 01/10/2013 a 15/04/2016, com carga horária de 630 horas, e; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N°7410/1995 e N° 9.394/1996; <u>considerando</u> que o interessado iniciou sua pós-graduação em 01.10.2013; <u>considerando</u> que o interessado concluiu sua graduação em</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

			<p>19.03.2014; <u>considerando</u> que a Lei Nº 7.410/85 estabelece: "Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: Inciso I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação"; <u>considerando</u> que em análise a documentação anexada pelo profissional, qual seja: Certificado do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, expedido pela Instituição de Ensino Centro Universitário Estácio de São Paulo em 03.07.2017, onde consta que o período cursado foi de 01.10.2013 a 15.04.2016; <u>considerando</u> que em análise a documentação anexa, constata-se que o interessado concluiu sua graduação em Engenharia Elétrica em 19.03.2014; <u>considerando</u> que em análise a documentação acostada ao processo, constata-se que o profissional iniciou a pós-graduação antes de ter concluído a graduação, não atendendo ao estabelecido na Lei Nº 7.410/85. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do Engenheiro Eletricista ANDERSON SOUZA XAVIER, visto que o mesmo iniciou sua pós-graduação antes de concluir a graduação, contrariando assim o Inciso I do Art. 1º da Lei Nº 7.410/85. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

		<p>5.4 - 1077021/2017; Interessado: Carlos Alberto Araújo Leite; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Civil CARLOS ALBERTO ARAUJO LEITE, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Católica do Salvador - Escola de Engenharia, no período 15/06/1979 a 25/11/1979, com carga horária de 436 horas, e; <u>considerando</u> que o requerente apresentou o original e cópia da Certidão expedida pela Universidade Católica do Salvador - Escola de Engenharia, em convênio com a Fundação Jorge Duprat de Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho de acordo com a Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho; <u>considerando</u> que o requerente está regular com o CREA/PB e que possui registro neste Conselho desde 13/11/2017 como Engenheiro Mecânico, formado em 18/12/1972 com CNP CREA 1616973340; <u>considerando</u> que o documento exigido para a Anotação em questão é o competente Certificado e/ou Diploma de Conclusão do Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO; <u>considerando</u> que o requerente concluiu o curso de graduação em Engenharia Civil em 18/12/1972. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Civil CARLOS ALBERTO ARAÚJO LEITE. Encaminhar o</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

		<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1064343/2017; Interessado: Abaetetuba Construções e Incorporações Ltda; Assunto: Auto de Infração (Auto de Infração Nº 500000486/2017) – Defesa Tempestiva (no prazo) e Sem Regularização; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre auto de infração contra a Empresa ABAETETUBA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da obra, dos projetos (arquitetônico, elétrico, hidrossanitário), ART de projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras e ART do PCMAT de uma edificação multifamiliar com 03 pavimentos e área de 433,46 m² - Edif. Edson Mário Mendonça, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) julgar exclusivamente a ART de PCMAT, devendo esse processo ser remetido à apreciação das demais câmaras competentes; <u>considerando</u> que o interessado não apresentou defesa escrita para análise e não</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

		<p>regularizou o fato gerador da infração. Assim sendo, apresenta parece favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73. Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), em face da falta de comprovação de ART da execução da obra, dos projetos (arquitetônico, elétrico, hidrossanitário), ART de projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1063972/2017; Interessado: RN Construção, Incorporação e Serviços Ltda – ME; Assunto: Auto de Infração (Auto de Infração N° 500001242/2017) – Defesa Tempestiva (no prazo) e Com Regularização; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre auto de infração contra a Empresa RN CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da obra, ART dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) e ART do PCMAT referente a construção multifamiliar com 02 pavimentos e área de 210,00 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que compete a Comissão de Engenharia e Segurança</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

		<p>Relator: Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>do Trabalho (CEST) julgar exclusivamente a ART de PCMAT, devendo esse processo ser remetido à apreciação das demais câmaras competentes; Considerando que o interessado não apresentou defesa escrita para análise, mas procedeu com a anotação da ART referente ao PCMAT, conforme ART N° PB20170123927. Assim sendo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73. Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), considerando a falta de comprovação de ART da execução da obra, ART dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário).. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1073158/2017; Interessada: Maria Goreth Guedes de Moraes; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Engenheira Civil MARIA GORETH GUEDES DE MORAIS, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP, no período 15/03/2014 a 05/03/2016, com carga horária de 600 horas, e; <u>considerando</u> que consta do presente Processo o Certificado expedida pela FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho,</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

			<p>declarando uma frequência superior a 75%. Apresentou também as seguintes características, Folha 3: 1) Não possui data de emissão do documento; 2) Não possui local do documento; 3) Com assinatura do Diretor e sua respectiva identificação de seu nome; 4) Com uma assinatura que seria do Coordenador(a) de Pós-Graduação, mas sem a existência do seu nome; 5) Não consta a identificação completa da Instituição de Ensino; <u>considerando</u> que consta do presente Processo o Histórico Escolar datado de 8 de agosto de 2016, apresentando, também as seguintes características, Folha 4: 1) Não consta o nome do aluno; 2) Com uma assinatura que seria do Coordenador(a) de Pós-Graduação, mas sem a existência do seu nome; 3) Não consta a identificação completa da Instituição de Ensino. 4) Que a Carga Horária constante do Histórico Escolar é de 600 horas-aula, Folha 3; <u>considerando</u> que o Curso objeto da solicitação, ocorreu no período de 15/03/2014 a 05/03/2016; <u>considerando</u> que a Profissional está regular com suas obrigações no CREA/PB; <u>considerando</u> que a Profissional possui registro neste Conselho desde 15/02/1990 como Engenheira Civil, com a sua colação em 14/10/1989; <u>considerando</u> que a Profissional iniciou e concluiu o Curso de Pós Graduação de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, já tendo concluído a sua graduação em Engenharia Civil; <u>considerando</u> que o Curso foi concluído no dia 05/03/2016; <u>considerando</u> a análise da Legislação que disciplina a matéria; <u>considerando</u> que foi verificado que o Certificado está incompleto faltando informações básicas para se constituir num documento apto, sendo considerado inepto; <u>considerando</u></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

		<p>que foi verificado que o Histórico Escolar está incompleto faltando informações básicas para se constituir num documento apto, sendo considerado inepto. Assim sendo, apresenta parecer Pelo <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da Engenheira Civil MARIA GORETH GUEDES DE MORAIS, devido a <u>falta de informações no Certificado</u> apresentado, qual seja; 1) Não possui data de emissão do documento; 2) Não possui local do documento; 3) Com assinatura do Diretor e sua respectiva identificação de seu nome; 4) Com uma assinatura que seria do Coordenador(a) de Pós-Graduação, mas sem a existência do seu nome; 5) Não consta a identificação completa da Instituição de Ensino, bem como, <u>falta de informações no Histórico</u> apresentado, qual seja; 1) Não consta o nome do aluno; 2) Com uma assinatura que seria do Coordenador(a) de Pós-Graduação, mas sem a existência do seu nome; 3) Não consta a identificação completa da Instituição de Ensino. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 -1075891/2017; Interessado: Allyson de Araújo Vasconcelos; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Ambiental ALLYSON DE ARAÚJO VASCONCELOS, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

			<p>ministrado pela Faculdades Integradas e Patos – FIP, no período 01/08/2014 a 04/03/2017, com carga horária de 600 horas, e; <u>considerando</u> que o Engenheiro Ambiental Allyson de Araújo Vasconcelos, Registro: 1614569126, apresentou Requerimento ao CREA/PB no dia 11 de outubro de 2017, solicitando a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que o requerente apresentou Certificado expedido pela Faculdades Integradas de Patos de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, declarando uma frequência superior a 75%. Apresentou ainda as seguintes características, Folha 4: 1) Não possui data de emissão do documento; 2) Não possui local do documento; 3) Com assinatura do Diretor e sua respectiva identificação de seu nome; 4) Com uma assinatura que seria do Coordenador(a) de Pós-Graduação, mas sem a existência do seu nome; 5) Não consta a identificação completa da Instituição de Ensino; <u>considerando</u> que consta do presente Processo o Histórico Escolar datado de 6 de outubro de 2017, apresentando, também as seguintes características, Folha 5: 1) Não consta o nome do aluno; 2) Com uma assinatura que seria do Coordenador(a) de Pós-Graduação, mas sem a existência do seu nome; 3) Não consta a identificação completa da Instituição de Ensino; <u>considerando</u> que a Carga Horária constante do Histórico Escolar é de 600 horas-aula; <u>considerando</u> que o Curso objeto da solicitação, ocorreu no período de 01/08/2015 a 04/03/2017; <u>considerando</u> que o Profissional está regular com suas obrigações no CREA/PB; <u>considerando</u> que o Profissional colou grau no dia 14/07/2015; <u>considerando</u> que o Profissional</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

			<p>iniciou e concluiu o Curso de Pós Graduação de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, já tendo concluído a sua graduação em Engenharia Ambiental; <u>considerando</u> a análise da Legislação que disciplina a matéria; <u>considerando</u> que foi verificado que o Certificado está incompleto faltando informações básicas para se constituir num documento apto, sendo considerado inepto; <u>considerando</u> que foi verificado que o Histórico Escolar está incompleto faltando informações básicas para se constituir num documento apto, sendo considerado inepto. Assim sendo, apresenta parece Pelo <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do Engenheiro Ambiental ALLYSON DE ARAÚJO VASCONCELOS, devido a <u>falta de informações no Certificado</u> apresentado, qual seja; 1) Não possui data de emissão do documento; 2) Não possui local do documento; 3) Com assinatura do Diretor e sua respectiva identificação de seu nome; 4) Com uma assinatura que seria do Coordenador(a) de Pós-Graduação, mas sem a existência do seu nome; 5) Não consta a identificação completa da Instituição de Ensino, bem como, <u>falta de informações no Histórico</u> apresentado, qual seja; 1) Não consta o nome do aluno; 2) Com uma assinatura que seria do Coordenador(a) de Pós-Graduação, mas sem a existência do seu nome; 3) Não consta a identificação completa da Instituição de Ensino.. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

		<p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p>5.9 - 1075100/2017; Interessado: Construtora Metrópole Ltda; Assunto: Auto de Infração N°500005021/2017 – Defesa Tempestiva (no prazo) e Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre auto de infração contra a Empresa CONSTRUTORA METROPOLE LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT da obra de uma edificação residencial multifamiliar com 02 pavimentos de 179,26 m², situado a RUA Luiz Oliveira da Silva, 12 - Tambiá, João Pessoa/PB, infringindo o disposto no art. 1º da Lei 6.496/77, e; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que compete a CEST julgar exclusivamente a ART de PCMAT; <u>considerando</u> que consta neste processo uma foto com evidência da obra em construção, onde foi lavrado o auto de infração; <u>considerando</u> que o interessado apesar de ter apresentado defesa tempestiva, REGULARIZOU o fato gerador em 05 de outubro de 2017, através da ART PB20170153294, ou seja, após o recebimento do auto de infração em tela. Assim sendo, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

			<p>com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1064089/2017; Interessado: Adriano Ferreira Lima; Assunto: Auto de Infração N° 500001245/2017 - Defesa Tempestiva (no prazo) e Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes trata o referido processo sobre Auto de Infração contra o Sr. ADRIANO FERREIRA LIMA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT da obra de uma edificação residencial multifamiliar com 02 pavimentos de 198,88 m², situado a Rua Antônio Pereira da Paixão, s/n, QD 043 – ST 56 – LT 207, Gramame, João Pessoa/PB, infringindo o disposto na alínea “a” do Art. 6° da Lei 5.194/66, e; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que compete a CEST julgar exclusivamente a ART de PCMAT, devendo esse processo ser remetido à apreciação das demais câmaras competentes se este conselho atender necessário; <u>considerando</u> que consta neste processo fotos com evidência da obra em construção, onde foi lavrado o auto de infração; <u>considerando</u> que o interessado pesar de ter apresentado defesa tempestiva, REGULARIZOU o fato gerador em 17 de abril de 2017, através da ART PB20170124966, ou seja, após o recebimento do auto de infração em tela. Assim sendo, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

		<p>Relator: Eng. de Produção Fábio Morais Borges</p>	<p>aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “d” do Art.73. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1073411/2017; Interessado: Iure Frederico Jardim dos Santos; Assunto: Anotação de Curso de Pós-Graduação; Relator: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Mecânico IURI FREDERICO JARDIM DOS SANTOS, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, no período 06/12/2014 a 30/04/2016, com carga horária de 610 horas, e; <u>considerando</u> que o interessado possui formação em Engenharia Mecânica, onde obteve sua colação 30/05/2014, possuindo seu registro no CREA N° 161151190-9, estando regular com sua anuidade; <u>considerando</u> que o período do Curso foi de 06/12/2014 a 30/04/2016, com carga horária de 610 horas; <u>considerando</u> que o interessado apresentou documentação que atesta a realização do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, após o término do curso de graduação do requerente, no entanto, a documentação que compete à Instituição apresenta inconsistências, a saber: i. Dois Históricos Escolares diferentes, bem como dois Certificados diferentes; ii. Um dos Certificados indica o início do Curso de</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

			<p>Especialização em Dezembro de 2016. Enquanto um dos certificados apresenta a primeira disciplina tendo sido ministrada no período 2014.2. Subentende-se que o período teria começado em Dezembro. Algo estranho, em uma Instituição privado, isenta de greves e/ou grandes paralisações. Assim sendo, apresentou parecer favorável ao Pelo <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do Engenheiro Mecânico IURI FREDERICO JARDIM DOS SANTOS, até que os documentos sejam apresentados de forma consistente. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1076917/2017; Interessado: Sérgio Roque de Sá; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Fábio Moraes Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro de Produção SÉRGIO ROQUE DE SÁ, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP, no período 06/12/2014 a 30/04/2016, com carga horária de 610 horas, e; <u>considerando</u> que o interessado possui formação em Engenharia de Produção, onde obteve sua colação 03/07/2007, possuindo seu registro no CREA N° 160353511-0, estando regular com sua anuidade; <u>considerando</u> que o período do Curso foi de 06/12/2014 a 30/04/2016, com carga horária de 610 horas; <u>considerando</u> que o interessado apresentou documentação que atesta a realização</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

		<p>do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, após o término do curso de graduação do requerente, no entanto, a documentação que compete à Instituição apresenta inconsistências, a saber: i. Dois Históricos Escolares diferentes, bem como dois Certificados diferentes; ii. Um dos Certificados indica o início do Curso de Especialização em Dezembro de 2016. Enquanto um dos certificados apresenta a primeira disciplina tendo sido ministrada no período 2014.2. Subentende-se que o período teria começado em Dezembro. Algo estranho, em uma Instituição privado, isenta de greves e/ou grandes paralisações. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do Engenheiro de Produção SÉRGIO ROQUE DE SÁ, até que os documentos citados acima sejam apresentados de forma consistente. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1077121/2017; Interessado: Cláudio Equiberto Vasconcelos Santos; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Fábio Moraes Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro de Minas CLAUDIO EQUIBERTO VASCONCELOS SANTOS, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas Anglo-Americano, no período</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

		<p>27/05/2014 a 16/03/2016, com carga horária de 612 horas, e; <u>considerando</u> que o interessado possui formação em Engenharia de Minas, onde obteve sua colação 30/11/2012, possuindo seu registro no CREA Nº 161151190-9, estando regular com sua anuidade; <u>considerando</u> que o período do Curso foi de 27/05/2014 a 16/03/2016, com carga horária de 612 horas; <u>considerando</u> que o interessado apresentou documentação que atesta a realização do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, após o término do curso de graduação do requerente; <u>considerando</u> que a requerente apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do Engenheiro de Minas CLAUDIO EQUIBERTO VASCONCELOS SANTOS. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Eng. Mec. Carlos Cabral de Araújo</p> <p>5.14 – 1075631/2017; Interessado: Luciano Alberto Lins Filho; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Ambiental LUCIANO ALBERTO LINS FILHO, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas e Patos – FIP, no período 11/04/2015 a 18/12/2016, com carga</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

		<p>horária de 600 horas, e; <u>considerando</u> que o Engenheiro Ambiental Luciano Alberto Lins FILHO, Registro: 161330997-0, apresentou Requerimento ao CREA/PB no dia 05 de outubro de 2017, solicitando a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que o requerente apresentou Certificado expedido pela Faculdades Integradas de Patos de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, declarando uma frequência superior a 75%, porém sem data de emissão do documento; <u>considerando</u> que o Profissional está regular com suas obrigações no CREA/PB; <u>considerando</u> que o Profissional colou grau no dia 08/04/2014; <u>considerando</u> que o Profissional iniciou e concluiu o Curso de Pós Graduação de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, já tendo concluído a sua graduação em Engenharia Ambiental; <u>considerando</u> a análise da Legislação que disciplina a matéria. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do Engenheiro Ambiental LUCIANO ALBERTO LINS FILHO, devido a <u>falta de informações no Certificado</u> apresentado, qual seja, data de emissão do documento.. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 – 1072559/2017; Interessado: Getúlio Henrique de Souza Júnior;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

			<p>Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Civil GETÚLIO HENRIQUES DE SOUZA JÚNIOR, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP, no período 01/10/2010 a 31/05/2012, com carga horária de 610 horas., e; <u>considerando</u> que o Engenheiro Civil Getúlio Henrique de Souza Júnior, Registro: 160347532-0, apresentou Requerimento ao CREA/PB em 02 de agosto de 2017, solicitando a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que o requerente apresentou Certificado expedido pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP, porém sem data de emissão do documento; <u>considerando</u> que o Profissional está regular com suas obrigações no CREA/PB; <u>considerando</u> que o Profissional colou grau no dia 07/10/1989; <u>considerando</u> que o Profissional iniciou e concluiu o Curso de Pós Graduação de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, já tendo concluído a sua graduação em Engenharia Ambiental; <u>considerando</u> a análise da Legislação que disciplina a matéria. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do Engenheiro Civil GETÚLIO HENRIQUES DE SOUZA JÚNIOR, devido a <u>falta de informações no Certificado</u> apresentado, qual seja, data de emissão do documento. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

		<p>com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><u>5.16 – PROCESSOS DE REGISTRO DE TÉCNICOS E TECNOLOGOS DE SEGURANCA DO TRABALHO:</u></p> <p>●Para conhecimento da CEST e encaminhamento ao Plenário do CREA para homologação:</p> <p>1069201/2017 – Ednaldo Félix da Silva Lima 1071348/2017 – Adriano Feitoza Dias 1064044/2017 – Valéria Costa da Silva 1050624/2016 - Handson Gomes Silva</p> <p>●<u>PROCESSO EXTRA-PAUTA:</u></p> <p>5.17 - 1076906/2017; Interessado: Mauro Henrique Alves Nascimento; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relatora: Maria Aparecida R. Estrela, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Civil MAURO HENRIQUE ALVES NASCIMENTO, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP, no período 21/03/2015 a 24/09/2016,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

			<p>com carga horária de 600 horas., e; <u>considerando</u> que o requerente apresentou o original e cópia da Certidão expedida pelas Faculdades Anglo-Americano; <u>considerando</u> que o Profissional Engenheiro Civil MAURO HENRIQUE ALVES NASCIMENTO apresentou Requerimento ao CREA/PB no dia 06 de novembro de 2017, solicitando a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que consta do presente Processo Cópia do CERTIFICADO expedido pelas Faculdades Anglo-Americano em 06.02.2017 as folhas 190 , livro n° 05 , Registro 58.38; <u>considerando</u> que o profissional está regular com o CREA/PB, possui registro neste Conselho desde 18/03/2015 como Engenheiro Mecânico, formado em 13/03/2015 com CNP CREA 1614162611; <u>considerando</u> que o documento exigido para a Anotação em questão é o competente Certificado e/ou Diploma de Conclusão do Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, atendendo assim a legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Civil MAURO HENRIQUE ALVES NASCIMENTO. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

6.0	Interesses Gerais	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela	<p>-Registra que a Associação Nacional de Segurança do Trabalho – ANEST, realizou no dia 04/12/2017 em Natal/RN, a posse da sua atual Diretoria para o triênio 2018, 2019 e 2020, onde foi eleito como Presidente o Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho Benvenuto Gonçalves Júnior. Que foi convidada para ser diretora administrativa da referida Associação, bem como o Eng. Civil e de Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins para fazer parte do Conselho Fiscal e o Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho Edvaldo Nunes da Silva Filho como Diretor Regional do Nordeste. Que na mesma data o Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho Benvenuto Gonçalves Júnior, foi homenageado na Câmara Municipal de Natal/RN em comemoração ao Dia do Engenheiro de Segurança do Trabalho.</p> <p>-Agradece aos que se fizeram presentes no Encontro Estadual dos Profissionais de Segurança do Trabalho, realizado no SINDUSCON no último dia 27/11/2017, em comemoração ao Dia do Engenheiro de Segurança do Trabalho, em especial ao Conselheiro Júlio Saraiva que ministrou palestra.</p> <p>-Como já informado e considerando o fim do seu mandato no cargo de conselheira do CREA/PB no final do mês de dezembro, agradece a Gerente de Assit. aos Colegiados (Renata Maria) pela paciência, presteza e competência diante dos trabalhos da Comissão, ocasião em que procede com entrega de presente (caneca) como lembrança e gratidão.</p> <p>-Da mesma forma, faz entrega de presente (caneca) e certificado a cada</p>
------------	-------------------	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 11

Local: Sala de Reuniões do CREA-PB.
Data: 20 de dezembro de 2017
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:20 horas

			Conselheiro, pela participação e pelos serviços prestados na Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST/CREA-PB. Agradece o apoio de todos enquanto esteve na coordenação e aproveita para desejar feliz natal a todos.
7.0	Encerramento	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenadora
Eng ^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Coordenadora Adjunta
Membros/TITULARES:
Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa
Eng ^a . Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Membros/SUPLENTES:
Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Luiz Valladão Ferreira
Eng ^a Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Eng. Civil/Seg. do Trabalho Fabiano Lucena Bezerra
Eng ^a Ambiental/Seg. do Trabalho Allyne Pontes Bernardo